

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº: 141 / 2025

PROJETO DE:

Projeto de Lei Ordinária: 141 / 2025

Data de entrada: 9 de Setembro de 2025

Autor: Carlinhos

Protocolo: 866 / 2025

AUTOR: _____

Ementa: Modifica a Lei 1088 de 27 de outubro de 2005 e dá outras providências.

Despacho Inicial:

ASSUNTO: _____

NORMA JURIDICA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº. 141/2025

“Modifica a Lei 1088 de 27 de outubro de 2005 e dá outras providências.”

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica alterada a alínea “a” do artigo 2º da Lei 1088 de 27 de outubro de 2005, passando a contar com a seguinte redação:

a) frequentar regularmente curso superior ou de segundo grau que não tenha similar, em formato presencial, em Ibiúna;

ARTIGO 2º – Fica criado o Parágrafo Único no artigo 3º da Lei 1088 de 27 de outubro de 2005, com a seguinte redação:

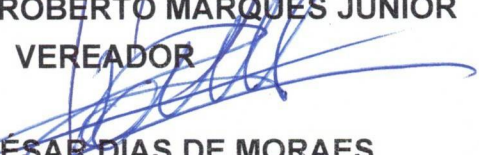
Parágrafo Único – Caberá ao estudante a opção pela utilização do transporte público ou fretado particular, ainda que para o local exista linha regular de ônibus.

ARTIGO 3º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 09 DE SETEMBRO DE 2025


CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR
VEREADOR


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 141/2025:

Justifica-se o presente projeto de lei tendo em vista a necessidade de aprimorar a redação da Lei que prevê o direito de Bolsa passagem para os estudantes de Ibiúna, evitando, desta forma, conflitos interpretativos no momento da concessão das bolsas.

Com o surgimento dos cursos de graduação superior em formato EAD, é importante frisar a manutenção do direito dos estudantes à bolsa passagem caso não exista o curso similar em Ibiúna de forma presencial.

Também é importante garantir que a escolha da modalidade do transporte a ser utilizado, ou seja, por transporte público ou fretado particular, compete ao estudante diante das condições específicas de cada caso. Importe salientar que a redação da lei 1088/2005 já prevê a possibilidade de opção de forma alternativa, de modo que o presente projeto tem como finalidade tornar ainda mais clara a redação.

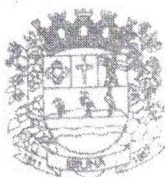
Cumpre destacar que a presente proposta não gera despesa para o Município, uma vez que apenas aprimora a redação de direitos já existentes.

Diante das razões expostas, apresento a presente proposição para apreciação dos demais vereadores desta Casa.

**SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA, EM 09 DE SETEMBRO DE 2025**

CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR
VEREADOR

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
VEREADOR



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 1088.
DE 27 DE OUTUBRO DE 2005.**

“Institui a Bolsa-Passagem para estudantes de Ibiúna”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituída na Prefeitura Municipal de Ibiúna, a Bolsa-Passagem para estudantes.

Art. 2º - São requisitos para a obtenção da Bolsa-Passagem:-

- a) freqüentar regularmente curso superior ou de segundo grau que não tenha similar em Ibiúna;
- b) depender constantemente de condução para ir e voltar da escola, seja ela fretada em grupos de linha ou particular;
- c) residir em Ibiúna há mais de dois anos comprovadamente;
- d) comprovar a renda familiar por documentos legais ou declaração do interessado ou seu responsável, sob as penas da lei.

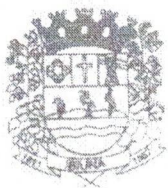
Art. 3º - A Bolsa-Passagem será concedida semestralmente ao estudante que requerer no período de 28 de dezembro a 28 de fevereiro e de 30 de junho a 30 de agosto, juntando orçamento do custo da passagem ou contrato com o transportador e comprovar a situação do artigo anterior.

Parágrafo Único - Não poderá ser concedida mais de uma Bolsa-Passagem por estudante, mesmo que freqüente mais de um curso.

Art. 4º - O valor da bolsa não poderá exceder 50 % (cinquenta por cento) do custo da passagem do aluno, e será concedida mensalmente.

Art. 5º - Perderá o direito à Bolsa-Passagem o aluno que incorrer em uma das seguintes condições:

- a) não freqüentar o numero mínimo de aulas exigido por seu curso;
- b) abandonar o curso durante o exercício ou deixar de comprovar sua freqüência às aulas;
- c) for reprovado na serie que freqüentava;
- d) deixar de prestar contas do pagamento à empresa ou particular, da última prestação devida pelo transporte;
- e) não se comportar convenientemente no veículo condutor ou no estabelecimento de ensino.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Primeiro — Será descontado da prestação seguinte, o valor correspondente aos dias das faltas do estudante as aulas no mês anterior, que excederem o número de faltas permitidas pelo estabelecimento de ensino.

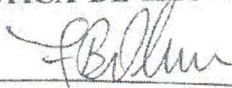
Parágrafo Segundo — Deverá o aluno beneficiário da Bolsa-Passagem comprovar, até o dia quinze de cada mês, sua frequência as aulas no mês anterior, bem como o pagamento da última prestação as aulas no mês anterior, bem como a prestação devida pelo transporte.

Art. 6º - Os casos não previstos na presente lei, serão decididos e regulamentados pelo Prefeito ou Comissão que o mesmo nomear, constituída esta de pelo menos três membros, e consideradas as decisões, precedentes para a solução de futuros casos.

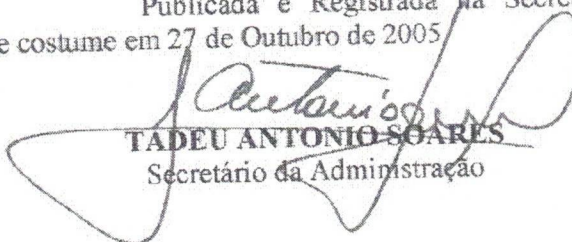
Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a primeiro de maio do corrente ano.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 27 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO
DE 2005.**


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e
afixada no local de costume em 27 de Outubro de 2005


TADEU ANTONIO SOARES
Secretário da Administração



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 141 de 2025 de autoria dos Vereadores Carlos Roberto Marques Júnior e Paulo César Dias de Moraes, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 09 de setembro de 2025, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 09 de setembro de 2025, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 141 de 2025 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 11 de setembro de 2025.

Kátia Mayumi Deyama
Diretora do Processo Legislativo

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que os Vereadores Carlos Roberto Marques Júnior e Paulo César Dias de Moraes apresentaram para apreciação desta Casa de Leis no dia 09 de setembro de 2025 o Projeto de Lei nº. 141 de 2025 que "Modifica a Lei 1088 de 27 de outubro de 2005 e dá outras providências.";

Considerando a necessidade de se aprimorar a redação da Lei que prevê o direito de bolsa passagem para os estudantes de Ibiúna, e com o surgimento dos cursos de graduação em formato EAD, sendo de suma importância garantir o direito à bolsa passagem caso não exista curso similar presencial em Ibiúna, e considerando também a importância de regularização rápida, tendo em vista que o semestre letivo já se iniciou;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, seja o Projeto de Lei nº. 141 de 2025 colocado em Regime de Urgência Especial e incluído para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 16 DE SETEMBRO DE 2025.


CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR
VEREADOR (PDT)


Lucas do SAMU
Vereador PDT

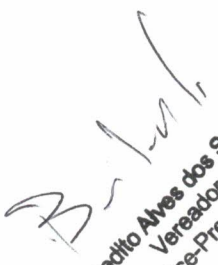

Lucas Pires
Vereador


Devanir Cândido de Andrade
VEREADOR


Dr. Rodrigo de Lima
-VEREADOR -

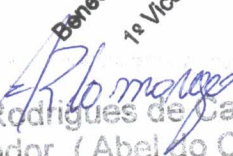

Carlos Eduardo Gomes
Vereador


Adeilton Vieira Pinto
Vereador

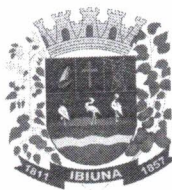

Benedito Alves dos Santos
Vereador
1º Vice-Presidente


VOLNEI GALVÃO
VEREADOR


Rodrigo B. Moraes Leite
Vereador - PDT


Abel Rodrigues de Camargo
Vereador (Abel do Cupim)


TIAGO GODINHO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

08/09/25
R.X.

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N.º 0141/2025

AUTORIA: VEREADOR CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR

RELATOR: VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; e COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA.

Com fundamento no art. 38 do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão de Justiça e Redação vem, respeitosamente, apresentar PARECER acerca do projeto de Lei nº 0141/2025.

EMENTA: Na sessão ordinária do dia 09 de setembro de 2025, o vereador Carlos Roberto Marques Júnior, apresentou o projeto de Lei de nº 0141/2025 que "Modifica a Lei 1088 de 27 de outubro de 2005 e dá outras providências."

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em apreço tem como finalidade contribuir na regulamentação do direito dos munícipes estudantes do ensino superior e do nível médio técnico em ter acesso à contribuição no custeio dos seus transportes entre a cidade de Ibiúna às cidades onde estão localizados seus cursos, desde que tais cursos não sejam ofertados na cidade de Ibiúna. Para Além disso, permite que os estudantes possam escolher entre o uso do transporte público coletivo ou transporte privado.

1
R



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

26.09
G.X.

II - ANÁLISE JURÍDICA

1. QUANTO À CONSTITUCIONALIDADE:

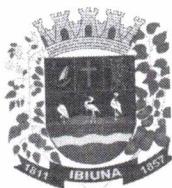
O presente projeto de lei encontra respaldo constitucional no artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988, que estabelece competir aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. A modificação da Lei Municipal 1088/2005, que trata de auxílio transporte para estudantes, situa-se no âmbito de interesse local do município, sendo de competência do Poder Legislativo Municipal sua regulamentação.

Ademais, o projeto está em consonância com o princípio constitucional da educação previsto no artigo 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade.

2. QUANTO À LEGALIDADE MUNICIPAL:

A proposição está em plena consonância com a Lei Orgânica do Município de Ibiúna, não apresentando vícios de legalidade. O projeto modifica adequadamente a Lei Municipal 1088/2005, seguindo os trâmites legislativos apropriados.

A alteração proposta na alínea "a" do artigo 2º amplia o escopo de beneficiários do auxílio transporte, incluindo estudantes de cursos que não possuem similar em formato presencial em Ibiúna, o que representa um avanço na política educacional municipal. O que vai ao encontro da premissa basilar de oferecer igualdade à todos os estudantes.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

10
G.F.

Cumpre destacar que conforme fora esclarecido pela Comissão de Finanças e Orçamento, o presente projeto não caracteriza a geração de despesa ao Executivo, haja vista que o recurso para o custeio de eventual ampliação dos beneficiários já é previsto no orçamento. Desta forma, não há que se falar em interferência em competência exclusiva do Executivo.

Desta forma, a Comissão de Justiça e Redação apresenta parecer FAVORÁVEL à tramitação do presente projeto.

III - ANÁLISE TEXTUAL

O projeto apresenta boa estrutura técnico-legislativa, seguindo os preceitos estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 95/98. O texto é claro, objetivo e utiliza linguagem jurídica adequada.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Diante do fato de que o presente projeto não caracteriza a geração de despesa ao Executivo, haja vista que o recurso para o custeio de eventual ampliação dos beneficiários já é previsto no orçamento, a Comissão de Finanças e Orçamento apresenta parecer FAVORÁVEL à regular tramitação do projeto em análise.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA:

A Comissão de Educação, Esporte e Cultura manifesta-se FAVORAVELMENTE ao projeto, por reconhecer sua importância na promoção do acesso à educação superior e técnica aos jovens de Ibiúna.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

O parágrafo único incluído no artigo 3º confere maior flexibilidade aos estudantes, permitindo a opção entre transporte público ou fretado particular, o que pode resultar em maior eficiência e economia de recursos públicos.

É o parecer,

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 16 DE SETEMBRO
DE 2025.**

Lucas Pires de Moraes
VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Rodrigo de Lima
VEREADOR RODRIGO DE LIMA

Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Carlos Eduardo Gomes
VEREADOR CARLOS EDUARDO GOMES

Membro da Comissão de Justiça e Redação

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

VEREADOR CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

VEREADOR DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE

Vice-Presidente Comissão de Finanças e Orçamento

VEREADOR VOLNEI GALVÃO

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

VEREADORA FRANCINE BELLO DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão de Educação, Esporte e Cultura

VEREADOR DITO SANTOS

Vice-Presidente da Comissão de Educação, Esporte e Cultura

VEREADOR CHARLES GUIMARÃES

Membro da Comissão de Educação, Esporte e Cultura



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

13
2025
G. N.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 86/2025

“Modifica a Lei Nº1088 de 27 de outubro de 2005 e dá outras providências.”

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica alterada a alínea “a” do artigo 2º da Lei nº 1088 de 27 de outubro de 2005, passando a contar com a seguinte redação:

a) frequentar regularmente curso superior ou de segundo grau que não tenha similar, em formato presencial, em Ibiúna;

ARTIGO 2º – Fica criado o Parágrafo Único no artigo 3º da Lei nº1088 de 27 de outubro de 2005, com a seguinte redação:

Parágrafo Único – Caberá ao estudante a opção pela utilização do transporte público ou fretado particular, ainda que para o local exista linha regular de ônibus.

ARTIGO 3º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE
SETEMBRO DE 2025.**


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE







CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

14
G. B.

Autógrafo de Lei nº. 86/2025 – fls. 02

Abel Rodrigues de Camargo
ABEL RODRIGUES DE CAMARGO

1º. SECRETÁRIO

Rodrigo Barbosa de Moraes
RODRIGO BARBOSA DE MORAES

LEITE

2º. SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

15
G. X

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 141 de 2025 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 16 de setembro de 2025 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico ainda, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 16 de setembro de 2025 o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 141 de 2025 foi aprovado por quatorze votos favoráveis e uma ausência da Vereadora Francine Bello de Oliveira Nemeth; e após a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento, e; Educação, Esporte e Cultura.

Certifico mais, que em virtude da aprovação do Requerimento de Urgência Especial e a apresentação de parecer pelas Comissões foi colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 16 de setembro de 2025 em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 141 de 2025, sendo aprovado por quatorze votos favoráveis e uma ausência da Vereadora Francine Bello de Oliveira Nemeth;. Certifico finalmente que, devido à aprovação do Projeto de Lei nº. 141 de 2025 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 86/2025, encaminhado por meio do Ofício GPC nº. 432/2025 de 17 de setembro de 2025.

Ibiúna, 17 de setembro de 2025.

Kátia Mayumi Deyama
Diretora do Processo Legislativo